

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL nº.043/2014

**Hasta Pública - Cessão de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo
de Vila Velha de Ródão**

Dr. Luis Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, *torna público que:*

---- A Câmara Municipal vai realizar, no dia **18 de setembro de 2014, às 14 : 30 horas**, no salão nobre dos Paços do Município, uma Hasta Pública para entregar a cessão de exploração referenciada em epígrafe, cujas condições se encontram em documento anexo ao presente edital; -----

----A cessão de exploração é válida pelo período de 5 (cinco) anos, que poderá ser renovado por igual período; -----

----A cessão de exploração será entregue a quem maior renda mensal oferecer, sendo o valor mínimo aceite pela Câmara Municipal 200,00€ (duzentos euros), não sendo admitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros) e não havendo lugar à entrega, desde que não haja, pelo menos, um lance; -----

----Só são admitidos à Hasta Pública os concorrentes que respeitem e cumpram as regras constantes das "*Condições para a Cessão de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Velha de Ródão*" atrás referidas. -----

----Qualquer dúvida poderá ser colocada à Secção de Administração Geral ou dirigida diretamente ao Sr. Presidente da Câmara, por escrito, até ao dia 15/09/2014 (data limite para entrada do pedido nos serviços), devendo a resposta ser-lhe dada no prazo de 48 horas;-----

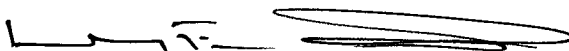
----Possibilitar-se - á a visita ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Velha de Ródão, até ao dia 17/09/2014, nos dias úteis, entre as 10:00 horas e as 16:00 horas. Os interessados deverão solicitar essa visita à Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, com 1 dia (útil) de antecedência, para o endereço "geral@cm-vvrodao.pt", ou pelo telefone 272 540 300; -----

----O Regulamento do Parque de Campismo Rural de Vila Velha de Ródão e respetiva Tabela de Taxas, poderão ser consultados na página da internet do município, em "www.cm-vvrodao.pt".-----

----Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 03 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Luis Miguel Ferro Pereira



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

PRIMEIRO

1. A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão construiu e equipou um parque de campismo e caravanismo, sito em Vila Velha de Ródão, com instalações para a guarda de pequenas embarcações de recreio, propriedade de particulares;
2. A área dos Parques encontra-se identificada na planta que constitui o anexo II às presentes condições de exploração do parque de campismo e caravanismo de Vila Velha de Ródão.

SEGUNDO

A Câmara Municipal pretende entregar a exploração do Parque de Campismo e Caravanismo referidos, pelo período de 5 (cinco) anos, que se renovará automaticamente por igual período, desde que até 30 dias do termo do contrato inicial não seja comunicada ao cessionário, por escrito, a intenção de não renovação.

TERCEIRO

1. Os espaços em questão encontram-se equipados, nos termos descritos no **anexo I** às presentes normas, sendo esses equipamentos propriedade do município;
2. Se, findo o período de exploração, os equipamentos apresentarem um estado de degradação que impeça a sua utilização normal, o cessionário fica obrigado à sua substituição por outros, com características idênticas;
3. Findo o período de exploração, os parques de campismo e caravanismo devem ser entregues em estado tendencialmente igual àquele em que foram



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

recebidos, ou seja, com as obras normais de conservação a que um arrendatário está obrigado.

QUARTO

A exploração dos Parques será entregue a quem maior renda mensal oferecer na hasta pública a realizar, sendo o valor base definido pela Câmara Municipal de 200,00€ (duzentos euros), não sendo admitidos lances inferiores a 25,00€ (vinte e cinco euros) e não havendo lugar à entrega, desde que não haja, pelo menos, um lance;

QUINTO

1. A hasta pública realizar-se-á no dia **18/09/2014**, e terá lugar no salão nobre dos Paços do Município, às **14:30 horas**;
2. Os licitantes poderão apresentar-se em nome próprio ou em representação de outrem devendo, neste caso, apresentar documento comprovativo da qualidade e poderes que invocam;
3. Se o licitante se apresentar em representação de uma empresa deverá apresentar, na hasta pública, documento comprovativo da sua qualidade de representação e poderes para a representar, sob pena de não lhe poder ser adjudicada a cessão de exploração.
4. Caso os interessados ou seus representantes não possam fazer, de imediato, a entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores, poderão fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação, se esta lhes vier a ser feita, sob pena de a mesma ficar sem efeito e passar para o licitante que tiver apresentado valor mais próximo;

SEXTO

1. Após a hasta pública, o licitante que maior valor oferecer e a quem for entregue a cessão de exploração deverá, no prazo de 8 (oito) dias úteis,



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- fazer caução de montante equivalente ao valor de 6 (seis) meses de renda, e entregar documentos comprovativos de não estar em dívida à Segurança Social nem ao Estado, sob pena de a entrega da cessão de exploração ficar sem efeito e passar para o concorrente que tiver ficado em segundo lugar, na hasta pública;
2. O concorrente chamado para substituir o primeiro fica obrigado ao depósito e à entrega dos documentos referidos no ponto anterior, também no prazo de 8 dias úteis, contados da notificação para o efeito;
 3. A entrega da cessão de exploração será validada na reunião de câmara seguinte à hasta pública.

SÉTIMO

1. O cessionário fica obrigado a:
 - 1.1. Manter válido um seguro de responsabilidade civil (ou outro de natureza idêntica) que cubra eventuais danos causados a terceiros, seguro esse que terá o valor mínimo de **300.000,00€** (trezentos mil euros);
 - 1.2. Fica igualmente obrigado a manter válido um seguro multiriscos, (ou outro de natureza idêntica) que cubra os danos que possam ocorrer às instalações e equipamentos e que não resultem de danos causados por ação do rio; seguro esse que terá o valor mínimo de **125.000,00€** (cento e vinte e cinco mil euros);
 - 1.3. Só ter ao seu serviço, na exploração dos Parques, pessoal legalmente contratado e a manter atualizados os respetivos descontos legais, nomeadamente para a Segurança Social e a mostrá-los aos representantes da Câmara Municipal, sempre que solicitados os respetivos processos. Entende-se por representantes da Câmara Municipal não apenas o Presidente e Vereadores mas qualquer



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- dirigente dos serviços camarários, que como tal se identifique e esteja mandatado para o efeito;
- 1.4 . Finda a Cessão de Exploração, entregar à Câmara Municipal o Parque de Campismo e Caravanismo sem empregados, ficando o cessionário responsável por regularizar toda e qualquer situação que se encontra pendente e que diga respeito à contratação de pessoal, nomeadamente entrega de contribuições para a segurança social, impostos, etc.;
 - 1.5 . Manter os Parques e zonas verdes incluídas, em bom estado de conservação e em boas condições de higiene;
 - 1.6 . Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Parque de Campismo de Vila Velha de Ródão em vigor;
 - 1.7 . Não ceder a sua posição contratual sem ordem expressa da Câmara Municipal;
 - 1.8 . Suportar, mantendo atualizado, o pagamento de água, eletricidade, gás ou qualquer despesa de manutenção/reparação das instalações e equipamentos. Se, eventualmente, for necessária alguma intervenção a nível da estrutura dos edifícios, a mesma será da responsabilidade da Câmara Municipal;
 - 1.9. Permitir que, quando houver provas de canoagem ou eventos de interesse para o município, a Câmara Municipal utilize as instalações preparadas para a guarda de embarcações, bem como os balneários e instalações sanitárias do Parque, para receção aos desportistas e visitantes;
 - 1.10. Manter os Parques em funcionamento, durante todo o ano, garantindo a segurança dos bens e dos utentes dos mesmos;
 - 1.11. Não obstante o referido no ponto anterior, desde que obtida autorização da Câmara Municipal o Parque poderá fechar pelo período de 3 (três) meses, no período de outono/inverno;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. O cessionário obriga-se ainda a colaborar com a Câmara Municipal no sentido de dotar os espaços cessionados, e suas envolventes, das condições necessárias à divulgação do concelho e das suas potencialidades económicas, turísticas e culturais, através da criação:

- 2.1) de espaços de divulgação informativa;
- 2.2) de uma área de venda de produtos locais;

OITAVO

1. O licitante a quem for entregue a exploração do Bar, fica obrigado a submeter à apreciação e aprovação do Presidente da Câmara, a instalação de mobiliário ou outros equipamentos acessórios com impacto na estética do espaço;
2. Caso o equipamento/mobiliário não mereça aprovação, deve o cessionário corrigir a sua proposta de acordo com as indicações que lhe forem dadas.
3. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior, constitui tal facto motivo de justa causa para rescisão do contrato;
4. O equipamento/mobiliário referido no ponto anterior é propriedade do cessionário, que o levantará no final da exploração.

NONO

1. O pagamento da renda deverá ser efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita;
 - 1.1. Caso a exploração se inicie depois do dia 8, relativamente a esse mês será devido o valor proporcional da renda mensal;
 - 1.2. A primeira renda será paga com a assinatura do contrato;
 - 1.3. O valor da renda será atualizado anualmente, de acordo com a percentagem de atualização das rendas comerciais;
 - 1.4. Ao valor da renda acresce o IVA legal;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMO

O cessionário fica obrigado ao pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas e multas devidas ao Estado, à Autarquia Local e a quaisquer outros organismos públicos.

DÉCIMO-PRIMEIRO

O cessionário fica autorizado a cobrar um preço aos interessados em guardar as suas embarcações, nas instalações do Parque, devendo o mesmo valor estar afixado na receção, em sítio bem visível.

DÉCIMO-SEGUNDO

No prazo de 10 (dez) dias da entrega dos documentos referidos nos pontos SEXTO e SÉTIMO será celebrado entre a Câmara Municipal e o adjudicatário o contrato de cessão de exploração.

DÉCIMO-TERCEIRO

1. Celebrado que seja o contrato de cessão de exploração, a Câmara Municipal poderá rescindi-lo, a todo o tempo, sem direito a indemnização, se pelo cessionário não for cumprida qualquer das obrigações assumidas pelo presente contrato, nomeadamente as indicadas nos pontos Sétimo e Oitavo;
2. A rescisão opera-se por simples carta registada, devendo ser dado ao cessionário o prazo de 15 dias úteis para abandonar as instalações;
3. Antes de proceder à rescisão deverá a Câmara Municipal notificar o cessionário para o facto de estar em incumprimento, dando-lhe o prazo de 10 dias para se justificar, podendo as razões invocadas ser ou não aceites pela Câmara Municipal;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMO-QUARTO

1. Tanto a Câmara Municipal como o cessionário podem fazer cessar o contrato, a todo o tempo, desde que disso notifiquem a outra parte com aviso prévio de 1(um) mês ;
2. Caso a cessação seja feita por iniciativa do cessionário, este perde a caução prestada a favor do município.

DÉCIMO-QUINTO

1. O Cessionário pode apresentar uma proposta de regulamento para o Parque de Campismo e Caravanismo, que será sujeito a apreciação e aprovação pela Câmara Municipal;
2. Enquanto não for aprovado novo regulamento, o cessionário fica obrigado a dar cumprimento ao Regulamento Municipal do Parque de Campismo e às taxas ali estabelecidas.

Paços do município de Vila Velha de Ródão, 29 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luis Miguel Ferro Pereira



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

PARQUE DE CAMPISMO

Equipamento/Áreas disponíveis

- 1 Edifício de apoio, coberto, equipado com 4 tanques de lavar roupa, 4 lava louças e 4 churrasqueiras;

- 1 Edifício de apoio, compartimentado com 1 zona de receção/atendimento, 1 zona de apoio, 1 posto médico, 1 instalação sanitária comum, 1 instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada;

- 1 Edifício de balneários de apoio ao parque de campismo, composto por:
 - Setor masculino: 6 duches, 5 mictórios, 3 compartimentos de retrete, 5 lavatórios, 1 lava pés e 1 compartimento completo para pessoas com mobilidade condicionada;
 - Setor feminino: 6 duches, 5 compartimentos de retrete, 5 lavatórios, 1 lava pés e 1 compartimento completo para pessoas com mobilidade condicionada.
 - Compartimento de arrumos/zona técnica;

- Parqueamento para 5 veículos ligeiros e 4 Auto Caravanas;
- 1 Parqueamento coberto para embarcações, com 600m²;
- 1 parque de Merendas;
- 1 Parque Infantil;
- 2 Zonas de montagem de tendas;
- 1 Estação de serviço de autocaravanas;
- Rede interna de telefone e televisão;
- Dispositivos de combate a incêndios (bocas de incêndio e extintores);
- Dispositivos de recolha de resíduos sólidos urbanos e de recolha seletiva;



MUNICIPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Sistema de aquecimento de águas sanitárias, através de energia solar com bomba de calor acoplada, com capacidade de 750,00 l;
- Espaço ajardinado e arborizado.

PARQUE DE CARAVANISMO

Equipamento/Áreas disponíveis

- Parqueamento para 10 Autocaravanas;
- 1 Parque de merendas;
- 1 Estação de serviço de Autocaravanas;
- Dispositivos de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- Espaço ajardinado e arborizado.

ANEXO II

